



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____

Ass

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de revisão periódica de veículo automotor oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, marca Volkswagen, ainda em período de garantia de fábrica, a ser realizada junto à concessionária autorizada da marca, conforme manual do fabricante.

A contratação tem por finalidade a execução das revisões obrigatórias para a manutenção da garantia contratual do veículo, englobando os serviços de verificação, substituição de peças e componentes, troca de óleo e filtros, além de demais procedimentos previstos pelo fabricante.

O serviço a ser contratado refere-se especificamente às revisões periódicas previstas no manual do proprietário, observando-se os prazos definidos pela montadora (a cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro), de modo a garantir a preservação da garantia de fábrica e a manutenção da frota municipal em condições seguras e adequadas de uso..

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Departamento Municipal de Transportes

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Trata-se da necessidade de contratação de serviços de revisão de veículos automotores oficiais da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, especificamente do veículo marca Volkswagen, ainda em período de garantia de fábrica.

Conforme dispõe o manual do fabricante, bem como as condições de garantia do veículo, a execução das revisões periódicas e serviços de manutenção deve ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada da marca, sob pena de perda da garantia contratual.

Nesse sentido, a prestação dos serviços em questão não pode ser substituída por outro fornecedor, dada a exclusividade da concessionária Volkswagen na realização das revisões obrigatórias, configurando-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por inexigibilidade quando presente a singularidade do objeto ou a inviabilidade de competição.

Assim, justifica-se a contratação direta da Concessionária Volkswagen autorizada, como única apta a prestar os serviços sem prejuízo da manutenção da garantia do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

assegurando o cumprimento das condições de fábrica e a preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados os fundamentos para a inexigibilidade de licitação, visando a contratação dos serviços de revisão junto à concessionária autorizada da marca Volkswagen.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - Não é autorizada terceirização do serviço.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;.

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: ____

Ass

4.2.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.2.3 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de revisão periódica de veículo automotor oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, marca Volkswagen, ainda em período de garantia de fábrica, a ser realizada junto à concessionária autorizada da marca, conforme manual do fabricante.

A contratação tem por finalidade a execução das revisões obrigatórias para a manutenção da garantia contratual do veículo, englobando os serviços de verificação, substituição de peças e componentes, troca de óleo e filtros, além de demais procedimentos previstos pelo fabricante.

O serviço a ser contratado refere-se especificamente às revisões periódicas previstas no manual do proprietário, observando-se os prazos definidos pela montadora (a cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro), de modo a garantir a preservação da garantia de fábrica e a manutenção da frota municipal em condições seguras e adequadas de uso., conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de revisão periódica do veículo oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, marca Volkswagen, ainda em garantia de fábrica, em concessionária autorizada, compreendendo:

Revisões periódicas obrigatórias, previstas no manual do proprietário, a cada 10.000 km ou 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

Serviços de inspeção e manutenção preventiva, incluindo verificação dos sistemas:

Motor e injeção eletrônica;

Sistema de freios e embreagem;

Sistema de direção e suspensão;

Sistema elétrico e iluminação;

Condições gerais da lataria e itens de segurança.

Troca de óleo lubrificante e filtro de óleo, conforme especificação técnica do fabricante.

Substituição de filtros (ar, combustível e cabine), conforme indicação da montadora.

Atualização de softwares e diagnósticos eletrônicos, quando recomendados pela montadora.

Eventuais substituições de peças e componentes cobertos pela garantia, sem ônus adicional para o Município.

Registro das revisões no sistema da concessionária e no manual do veículo, assegurando a continuidade da garantia de fábrica.

Todos os serviços deverão ser realizados estritamente conforme o cronograma e padrões técnicos estabelecidos pela Volkswagen, assegurando a manutenção da garantia contratual e a plena conservação do veículo pertencente ao patrimônio público municipal.

Nos pacotes estão inclusos os itens obrigatórios de troca para validar a garantia de fábrica, já com a mão de obra inclusa.

Exclusos itens de desgaste e demais peças se for necessário a troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

(...)

6.2 - A inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. Dessa forma, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Por fim, a inviabilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação imediata, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção do fornecedor forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido.

6.3 - No caso concreto, não resta dúvida de que o serviço em comento se enquadra perfeitamente no permissivo da inexigibilidade de licitação conforme definido no item 4.1.1 deste ETP.

6.4 - Os serviços descritos neste documento, requer conhecimento técnico especializado de natureza intelectual na área mecânica e deve ser feito por profissional (empresa) que reúne um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos, ou seja, não podem ser detalhados a um padrão objetivo capaz de ser levado a uma concorrência.

6.5 - A especificidade do objeto descrito nesse estudo, exige a contratação de profissional ou empresa experiente, testado, possuidor de profundo conhecimento acerca do objeto, ou seja, possuidor de notória especialização na área.

6.6 - Nesse tipo de serviço, os resultados dependem da conjugação de vários fatores, tais como, a metodologia empregada, o nível de conhecimento e a vivência dos profissionais. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios objetivos que permitam a comparação/competição.

6.7 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo.

6.8 - Importante acrescentar, que a inviabilidade de competição nesses casos, não tem qualquer relação com eventual exclusividade/unicidade. 6.9 - Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: ____

Ass

6.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.3.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

6.3.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

6.4 - Concessionária para continuação da garantia do veículo.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	VW - Polo Track MA - Placa TWZ5C84	Revisão	01
02	VW - Polo Track MA - Placa TWZ5C85	Revisão	01

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nos carros em garantia adquiridos pelo Município de Serranos/MG.

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

A especificidade da contratação em tela, similarmente ao constatado em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, impossibilita o estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais ou empresas potencialmente contratadas. Conseqüentemente, torna-se inviável o levantamento de preços de mercado tradicional, em virtude da natureza individualizada das soluções oferecidas, que se distinguem substancialmente entre si.

Nesse sentido, a Decisão nº 439/98 do TCU - Plenário, ao analisar treinamentos e, por analogia, outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: ____

Ass

já reconheceu que, mesmo abordando temas semelhantes, a execução por profissionais distintos implica em soluções e resultados diferenciados.

Por esse motivo, a avaliação, estimativa e justificativa do preço, deverá seguir as regras previstas no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamento interno do órgão contratante.

Segue anexo o estudo realizado no PNCP, com o objetivo de demonstrar que a forma de contratação, em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, também foi a inexigibilidade de licitação

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$4.000,00 (quatro mil por veículo).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de objeto indivisível e para o alcance do resultado pretendido, não se aplica o parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do presente exercício; no entanto, o Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo(a) Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Manutenção da garantia de fábrica do veículo Volkswagen pertencente ao Município de Serranos/MG, evitando sua perda em razão da não realização das revisões obrigatórias em concessionária autorizada.

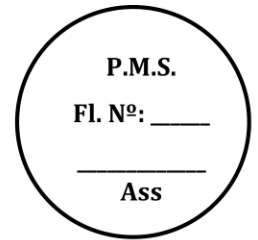


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br



Preservação da vida útil e do bom desempenho do veículo, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade.

Redução de riscos de falhas mecânicas e elétricas, por meio da manutenção preventiva recomendada pelo fabricante.

Controle e rastreabilidade das manutenções realizadas, com registros oficiais no sistema da concessionária e no manual do proprietário.

Proteção do patrimônio público municipal, ao assegurar a integridade do veículo e minimizar custos futuros com reparos corretivos.

Atendimento às determinações do fabricante, cumprindo rigorosamente o plano de manutenção previsto no manual do proprietário.

Disponibilidade de veículo em plenas condições de uso para atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: _____

Ass

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais notoriamente especializados passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Serranos, 22/08/2025

Anderson de Souza Delgado
Diretor(a) Municipal de Transporte